ID: C0C68A9CC7D74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023
MODALIDADE: DISPENSADE LICITAÇÃO 027/2023
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PLANO DE AÇÃO SEMANA DO BEBÊ: INTENSIFICANDO OS CUIDADOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOCAINA".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI, CNPJ n° 06.553.689/0001-68.
CONTRATADO: INTEGRA ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 37.860.694/0001-47.
VALOR: R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).
FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 600-500 / PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0012.2601.0000 - 10.302.0012.2615.0000 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
BASE LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2023.

Erivelto de Sá Barros
Prefeito municipal

ID: 445466B5FA594

DECRETO N°. 044/2023.

"Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Monte Alegre como Unidade de Conservação Ambiental no âmbito do Município de São José do Piauí, designa o conselho da referida Unidade de Conservação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, Sr. ADMAELTON BEZERRA SOUSA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações":

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que preconiza, dentre outras diretrizes, a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas, o incentivo aos reflorestamentos e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO as iniciativas do Poder Público Municipal para estabelecer ações de restauração ambiental, com apoio de iniciativas da sociedade, visando consolidar uma política de proteção dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.042 de 22 de junho de 2020, bem como as alterações dispostas no Decreto Estadual nº 21.996 de 19 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Monte Alegre como Unidade de Conservação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com a finalidade de proteger e preservar os ecossistemas naturais presentes no local, bem como promover a realização de pesquisas científicas, educação ambiental, turismo ecológico e o uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º A ARIE apresenta uma área de 2,6229 ha e perímetro de 787,3385m;

§ 2º A delimitação da ARIE e seu mapa constam, respectivamente, do Anexo I memorial descritivo da ARIE) e Anexo II (mapa da ARIE).

Art. 2º Caberá ao órgão gestor ambiental do município a gestão da ARIE Monte Alegre, em consonância com o disposto no seu Plano de Manejo.

Art. 3º São objetivos da ARIE Monte Alegre promover à população espaços naturais, livres de construções e trânsito de veículos, voltado à contemplação da natureza, lazer e práticas de atividades físicas ao ar livre.

Art. 4° Na área de abrangência da ARIE Monte Alegre estarão protegidas de forma integral as espécies de fauna e flora constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 5° Compete ao órgão municipal de meio ambiente a gestão e a administração da Área de Relevante Interesse Ecológico Monte Alegre, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a temática ambiental.

Art. 6º Fica designado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 17, §6° do Decreto Federal N 4.340 de 22 de agosto de 2002, como conselho gestor da unidade de conservação da ARIE Monte Alegre.

Art. 7° Compete ao conselho de unidade de conservação:
I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Piauí, Estado do Piauí, 11 de dezembro de 2023.
Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal de São José do Piauí

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
UF: PI Município: São José do Piauí
Área: 2,6229 ha Perímetro: 787,3385

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9239614.567 m e E 226621.949 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°44'46.18" e 10.84; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9239612.918 m e E 226632.665 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:91°36'21.61" e 8.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9239612.694 m e E 226640.684 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°53'44.91" e 145.38; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9239535.878 m e E 226764.113 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:232°13'27.54" e 7.59; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9239531.232 m e E 226758.118 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°35'14.95" e 33.91; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9239517.218 m e E 226727.242 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:250°07'28.73" e 30.64; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9239506.801 m e E 226698.427 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:253°35'16.45" e 21.48; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9239500.731 m e E 226677.818 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:161°42'30.28" e 14.21; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9239487.241 m e E 226682.277 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:192°31'43.71" e 27.64; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9239460.262 m e E 226676.281 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:215°39'19.18" e 33.94; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9239432.684 m e E 226656.497 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:216°20'50.85" e 39.45; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9239400.908 m e E 226633.115 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:196°02'56.42" e 45.54; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9239357.142 m e E 226620.525 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:200°13'29.49" e 24.28; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9239334.360 m e E 226612.131 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:268°37'10.73" e 49.78; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9239333.161 m e E 226562.370 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:348°06'40.83" e 23.28; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9239355.943 m e E 226557.574 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:347°59'18.68" e 28.81; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9239384.121 m e E 226551.579 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°27'29.69" e 52.80; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9239435.681 m e E 226562.970 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:12°09'17.79" e 39.86; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9239474.651 m e E 226571.363 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:9°12'39.70" e 22.47; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9239496.834 m e E 226574.960 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:35°13'3.33" e 12.48; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9239507.026 m e E 226582.155 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:29°03'16.57" e 12.35; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9239517.817 m e E 226588.150 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:28°27'3.81" e 19.35; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9239534.829 m e E 226597.368 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:21°20'12.69" e 41.19; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9239573.199 m e E 226612.356 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:13°03'18.89" e

(Continua na página seguinte)